

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rúbrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____

Número: 27/11

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2011

PERÍODO: 2011 A 2012
 PRESIDENTE: Júlio Ferrare VICE-PRESIDENTE: Leonardo Pacheco
 1º SECRETÁRIO: Roberto Pastos 2º SECRETÁRIO: Wilson Dillen

ASSUNTO:
 PROJ. DE RESOLUÇÃO Nº 27/11

INICIATIVA:
 DEL. OSÉ CARLOS AMARAL

HISTÓRICO:

INSISTE A "SEMANA MUNICIPAL DO MÚSICO" NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Retirado a pedido do Autor
Sala das Sessões 06/12/2011
Procurador Geral Legislativo

LEITURA: 01, 14, 2011

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 01, 11, 2011

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



504

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO.SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

DOCUMENTO: PR
PROTOCOLO GERAL: 4908/11
NÚMERO PRÓPRIO: 27/11
DATA PROTOCOLO: 01/11/11

PROJETO DE RESOLUÇÃO...../2011.

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DO MÚSICO” NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, a “SEMANA MUNICIPAL DO MÚSICO”.

Art. 2º - As comemorações da **Semana Municipal do Música** serão dentro da semana que comportar o dia 22 de Novembro de cada ano, quando é comemorado o dia Municipal do Música de acordo com a Lei municipal Nº.6051/2007.

Art. 3º - A Câmara poderá, através de Resolução, indicar honorarias que serão concedidas por ocasião de Sessão Solene da Casa quando se fizer necessário, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único – A Câmara Municipal poderá realizar, além da sessão solene, fóruns de debate, seminários específicos sobre a temática e envolver as Organizações Não Governamentais (ONG's) e instituições religiosas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de Novembro de 2011.

JOSÉ CARLOS AMARAL
Vereador – DEM – Ouvidor

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



3
SKD

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres pares projeto de Resolução, instituindo a Semana Municipal do Músico. Considerando que já existe uma lei municipal que determina o dia, lei 6051/2007. Porém esta iniciativa tem como objetivo ampliar o período de comemoração e envolvimento de toda sociedade neste projeto. Isto é, concedendo também à Câmara Municipal meios de homenagear quem de direito, que tenha realizado alguma obra a favor da música em nosso município.

Na certeza de contar com apoio dos parceiros nesta Casa, antecipamos nossos agradecimentos.


José Carlos amaral
Vereador – DEM - Ouvidor

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



4
OK

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXMO.SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO...../2011.

DOCUMENTO:	PR
PROTOCOLO GERAL:	490811
NÚMERO PRÓPRIO:	2711
DATA PROTOCOLO:	01/11/11

**INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DO
MÚSICO” NO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, a “**SEMANA MUNICIPAL DO MÚSICO**”.

Art. 2º - As comemorações da **Semana Municipal do Músico** serão dentro da semana que comportar o dia 22 de Novembro de cada ano, quando é comemorado o dia Municipal do Músico de acordo com a Lei municipal Nº.6051/2007.

Art. 3º - A Câmara poderá, através de Resolução, indicar honorarias que serão concedidas por ocasião de Sessão Solene da Casa quando se fizer necessário, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único – A Câmara Municipal poderá realizar, além da sessão solene, fóruns de debate, seminários específicos sobre a temática e envolver as Organizações Não Governamentais (ONG's) e instituições religiosas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de Novembro de 2011.

JOSÉ CARLOS AMARAL
Vereador – DEM - Ouvidor

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”




CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres pares projeto de Resolução, instituindo a Semana Municipal do Músico. Considerando que já existe uma lei municipal que determina o dia, lei 6051/2007. Porém esta iniciativa tem como objetivo ampliar o período de comemoração e envolvimento de toda sociedade neste projeto. Isto é, concedendo também à Câmara Municipal meios de homenagear quem de direito, que tenha realizado alguma obra a favor da música em nosso município.

Na certeza de contar com apoio dos parceiros nesta Casa, antecipamos nossos agradecimentos.


José Carlos Amaral
Vereador - DEM - Ouvidor



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



6
514

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXMO.SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO...../2011.

DOCUMENTO:	PR
PROTOCOLO GERAL:	4908/11
NÚMERO PRÓPRIO:	27/11
DATA PROTOCOLO:	08/11/11

**INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DO
MÚSICO” NO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, a “**SEMANA MUNICIPAL DO MÚSICO**”.

Art. 2º - As comemorações da **Semana Municipal do Músico** serão dentro da semana que comportar o dia 22 de Novembro de cada ano, quando é comemorado o dia Municipal do Músico de acordo com a Lei municipal Nº.6051/2007.

Art. 3º - A Câmara poderá, através de Resolução, indicar honorarias que serão concedidas por ocasião de Sessão Solene da Casa quando se fizer necessário, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único – A Câmara Municipal poderá realizar, além da sessão solene, fóruns de debate, seminários específicos sobre a temática e envolver as Organizações Não Governamentais (ONG's) e instituições religiosas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de Novembro de 2011.

JOSÉ CARLOS AMARAL
Vereador – DEM - Ouvidor

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


SKD

JUSTIFICATIVA

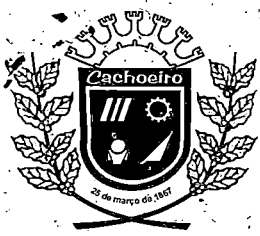
Apresentamos aos nobres pares projeto de Resolução, instituindo a Semana Municipal do Músico. Considerando que já existe uma lei municipal que determina o dia, lei 6051/2007. Porém esta iniciativa tem como objetivo ampliar o período de comemoração e envolvimento de toda sociedade neste projeto. Isto é, concedendo também à Câmara Municipal meios de homenagear quem de direito, que tenha realizado alguma obra a favor da música em nosso município.

Na certeza de contar com apoio dos parceiros nesta Casa, antecipamos nossos agradecimentos.


José Carlos amaral
Vereador – DEM - Ouvidor



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Resolução nº. 27 / 2011

Iniciativa: José Carlos Amaral

Senhor Presidente,

O presente projeto de Resolução visa instituir a “Semana Municipal do Músico” no Município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser comemorada na semana que comportar o dia 22 de novembro de cada ano.

Sob o aspecto formal, a matéria se enquadra nas hipóteses de competência para iniciativa do Poder Legislativo.

Ocorre que, além da análise de competência, há que se observar as espécies legislativas estabelecidas para cada matéria.

O Art. 133 do Regimento Interno da Casa estabelece que:

“Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara e assuntos de sua economia interna, com efeitos exclusivamente internos.”

As matérias de competência privativa da Câmara estão elencadas no Art. 42 da LOM. Tal dispositivo **não** menciona a instituição de datas e/ou semanas comemorativas no âmbito do Município. Ou seja, a via escolhida pelo Edil (Resolução) não é adequada para o trato de matérias que gerem efeitos externos à Casa. A via correta para esse tipo de matéria seria o projeto de lei ordinária previsto no Art. 48 do RI.

Não obstante a irregularidade acima, vê-se, pela leitura dos artigos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2º, 3º e 4º do projeto, que a intenção não é promover comemorações em toda a municipalidade, mas, tão somente, no âmbito do Legislativo, com efeitos exclusivamente internos, conforme permite a LOM, em seu artigo 42, inciso XXV.

Neste contexto, afirmamos que o projeto em análise padece de vício sanável de inconstitucionalidade formal passível de correção via **emendas modificativas** que alterem as redações dos artigos 1º e 2º da seguinte forma:

“Art. 1º – Fica instituída, na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a ‘SEMANA DO MÚSICO’”.

“Art. 2º – As comemorações da Semana do Músico serão realizadas na semana que comportar o dia 22 de novembro de cada ano, quando é comemorado o ‘Dia Municipal do Músico’, de acordo com a Lei Municipal nº 6.051/2007.”

Portanto, opinamos pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição Justiça e Redação para análise e devidas considerações.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 04 de novembro de 2011.

Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral
OAB/ES 6.339

AL/WBR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



10

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 131/11

DATA: 08/11/11

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO: <u>Of. Com. Perm.</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>5040/11</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>215</u>
DATA PROTOCOLO: <u>09/11/11</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
		<u>27/11</u>		
		<u>S</u>		

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

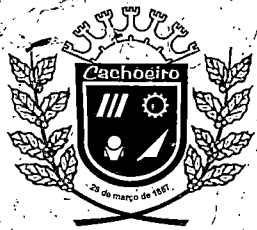
Júlio César Ferrari Cecotti
Presidente

Recd
09/11/11
[Assinatura]

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Handwritten signature and initials.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

OF./Interno/Nº 175/2011

PARA DEP/JURÍDICO. CMCI.

DOCUMENTO:	<i>Req. Vereador</i>
PROTOCOLO GERAL:	<i>5549/11</i>
NÚMERO PRÓPIO:	<i>990/11</i>
DATA PROTOCOLO:	<i>06/12/11</i>

Assunto: Retirada de Projeto

O Vereador infra-assinado, com assento nesta casa, eleito pela legenda do **DEM**, no uso de suas atribuições regimentais, requer **providências** para retirada de Projeto de Resolução numero 27/11 que dispões sobre a criação da Semana do Músico.

Justificativa

Considerando que achamos por melhor ser Projeto de Lei, pela sua abrangência.

Na certeza de contar com apreciação.

Atenciosamente.

Cachoeiro de Itapemirim, ⁰⁶07 de Dezembro de 2011.

JOSÉ CARLOS AMARAL

Vereador-DEM - Ouvidor

Retirado a pedido do Auto.
Sala das Sessões *06/12/2011*

Handwritten signature
Procurador Geral Legislativo

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor."



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18
[Handwritten signature]

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

OF./Interno/Nº 175/2011

PARA DEP/JURÍDICO. CMCI.

DOCUMENTO: Reg. Vereador
PROTOCOLO GERAL: 5549/11
NÚMERO PRÓPRIO: 9901/11
DATA PROTOCOLO: 06/12/11

Assunto: Retirada de Projeto

O Vereador infra-assinado, com assento nesta casa, eleito pela legenda do **DEM**, no uso de suas atribuições regimentais, requer **providências** para retirada de Projeto de Resolução numero 27/11 que dispões sobre a criação da Semana do Músico.

Justificativa

Considerando que achamos por melhor ser Projeto de Lei, pela sua abrangência.

Na certeza de contar com apreciação.

Atenciosamente.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de Dezembro de 2011.

[Handwritten signature]
JOSÉ CARLOS AMARAL
Vereador-DEM - Ouvidor

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



13/10

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP nº. 164/2011

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 06 de Dezembro de 2011.

Ao Exmo. Sr. José Carlos Amaral
Vereador - DEM

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 118, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis e atendendo aos Requerimentos nºs. 989 e 990/2011 (06 de Dezembro de 2011), estamos devolvendo os Projetos de Resolução nºs. 026 e 027/2011, em anexo.

Atenciosamente,



JÚLIO CÉSAR FERRARI CEGOTTI
Presidente

Recebido
06/12/2011
Daryp

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 01 / 11 / 11 - Protocolado com 7 folhas
- 2 - 04 / 11 / 11 - PARECER JURÍDICO. FLS. 8/9
- 3 - 09 / 11 / 11 - Of/ PK6 N: 134/11. Fl. 10.
- 4 - 06 / 12 / 2011 - Requerimento nº 990/2011 fls. 11/12
- 5 - / / - Of nº 164/2011 - fls 13 - ~~Adonato~~
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -